

**PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES ORDINÁRIAS
PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS**



CYRELA COMMERCIAL PROPERTIES S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 21040

CNPJ/ME nº 08.801.621/0001-86

NIRE: 35.300.341.881

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, conjunto 141, Itaim Bibi

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

Código ISIN das Ações: "BRCCPRACNOR9"

Código de negociação das Ações na B3: CCPR3"

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição primária de 40.000.000 (quarenta milhões) de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações ("Ações" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação de Ações no exterior ("Oferta").

A Oferta compreenderá a distribuição primária de 40.000.000 (quarenta milhões) de Ações a serem emitidas pela Companhia, por meio de um aumento do capital social da Companhia, em mercado de balcão não organizado, mediante registro na CVM observando o dispositivo na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como os esforços de dispersão acionário previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3", "Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), o Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley" ou "Agente Estabilizador"), o Banco J. Safra S.A. ("Safra") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Itaú BBA, o Morgan Stanley e o Safra, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas pelos Coordenadores da Oferta a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo), que deverão aderir à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis, e o disposto no Código ANBIMA.

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Bradesco Securities, BTG Pactual US Capital LLC, Itaú Securities Inc., Morgan Stanley & Co. LLC, Safra Securities LLC e XP Securities, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), conforme alterada ("Securities Act"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade ao Securities Act e aos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e (ii) nos demais países, para investidores que sejam considerados não residentes nos Estados Unidos e constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (non U.S. persons), com base na Regulation S ("Regulamento S"), editada pela SEC no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), desde que tais Investidores Estrangeiros

invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações*" ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), poderá, a critério da Companhia em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 8.000.000 (oito milhões) de Ações a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 6.000.000 (seis milhões) de Ações a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Ações Ordinárias de Emissão da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações*" a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, com a interveniência e anuência da B3 ("Contrato de Colocação"), opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a data em que for fixado o Preço por Ação, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo), seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

As ações ordinárias de emissão da Companhia estão admitidas à negociação no Novo Mercado, segmento especial de negociação de ações da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, sob o código de negociação "CCPR3".

As Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e do Prospecto Preliminar. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

No contexto da Oferta, o preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro **(i)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3. Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A cotação de fechamento das Ações da Companhia na B3 em 03 de outubro de 2019 foi de R\$20,00, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações sobre cotações mínima, média e máxima das Ações da Companhia, veja seção "*Diluição – Histórico de Negociação de Ações de Emissão da Companhia*" do Prospecto Preliminar.

Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto) poderão participar do Procedimento de Bookbuilding até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares). **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de**

Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

O público alvo da Oferta consiste em:

(i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva em valor igual ou superior a R\$3.000,00 (três mil reais), inclusive ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo"), igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive ("Investidores de Varejo" e "Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta Varejo", respectivamente);

(ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de investimento em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private") e igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) durante o Período de Reserva ("Investidores do Segmento Private" e, em conjunto com os Investidores de Varejo, "Investidores Não Institucionais");

(iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, carteiras administradas discricionárias, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM e da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento) ("Investidores Institucionais Locais"); e

(iv) Investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela SEC, em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos e constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN 4.373, pela Instrução CVM 560 e pela Lei 4.131 ("Investidores Estrangeiros", sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais").

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

(I) uma oferta aos Investidores Não Institucionais, à qual será assegurado o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% (vinte por cento), do total das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), a ser realizada pelas INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, sendo assegurada aos Investidores de Varejo prioridade na subscrição e integralização do montante de, no mínimo, 10% (dez por cento), do total das Ações ("Percentual Mínimo da Oferta de Varejo"). A Oferta não Institucional compreenderá:

(a) observado o Percentual Mínimo da Oferta de Varejo e desde que haja demanda, uma oferta aos Investidores do Segmento Private, no âmbito da qual os Investidores do Segmento Private, caso desejem ter seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos demais Investidores Não Institucionais, deverão optar por se comprometer a não dispor das Ações que adquirirem por um período de 120 (cento e vinte) dias ("Lock-up Segmento Private"), sendo certo que, observados os procedimentos abaixo, os Investidores do Segmento Private que se comprometerem a observar o *Lock-up* Segmento Private ("Investidores do Segmento Private Lock-up") terão prioridade de alocação sobre os Investidores de Varejo e também sobre os Investidores Sem Alocação Prioritária ("Alocação Lock-up Segmento Prime");

(b) observado o Percentual Mínimo da Oferta de Varejo e desde que haja demanda, uma oferta aos Investidores de Varejo, no âmbito da qual os Investidores de Varejo caso desejem ter seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos demais Investidores de Varejo, optar por se comprometer a não dispor das Ações que adquirirem por um período de 90 (noventa) dias ("Lock-up da Oferta de Varejo"), sendo que, conforme o procedimento descrito abaixo, os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o *Lock-up* Oferta de Varejo ("Investidores de Varejo Lock-up") terão prioridade

de alocação sobre os Investidores Sem Alocação Prioritária (“Alocação Lock-up Oferta de Varejo”); e

(c) observado o Percentual Mínimo da Oferta de Varejo e desde que haja demanda, uma oferta aos Investidores da Oferta de Varejo e da Oferta do Segmento Private que não realizarem Pedido de Reserva para Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo ou Alocação *Lock-up* Segmento Private, conforme o caso (“Investidores da Oferta Sem Alocação Prioritária” e “Oferta Sem Alocação Prioritária”, respectivamente).

II. uma oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (“Pessoas Vinculadas”).

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, incluindo operações de *total return swap*, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, são permitidos na forma do referido artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros (i) não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400. Para mais informações leia a seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações ou ações da Companhia”, do Prospecto Preliminar.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta” no Prospecto Preliminar.

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 11º, parágrafo primeiro, do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 2 de setembro de 2019, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "Diário Comércio Indústria e Serviços" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"). A fixação do preço de emissão das Ações, e por extensão, do Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal "Diário Comércio Indústria e Serviços" na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESP no dia útil subsequente.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações e das Ações de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta Não Institucional Segmento Private, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento sendo que cada Investidor Não Institucional deve realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações ("Prospecto Preliminar"), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é de 14 de outubro de 2019, inclusive, a 25 de outubro de 2019, inclusive ("Período de Reserva") e o período para os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas formularem este Pedido de Reserva é de 14 de outubro de 2019, inclusive, a 17 de outubro de 2019, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" e, em conjunto com Período de Reserva, "Períodos de Reserva"), sendo certo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva dentro Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais).

O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única INSTITUIÇÃO CONSORCIADA e deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, indicados na Cláusula 15 abaixo.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência incorporado por referência ao Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E

COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Em 02 de setembro de 2019, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

**SUBSCRITOR
(INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)**

1 – Nome Completo/Razão Social				2 – CPF/CNPJ		
3 – Est. Civil	4 – Sexo	5 – Data de Nascimento/ Data de Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Doc. Identidade	9 – Órgão Emissor
10 – Endereço (Rua/Avenida)	11 – Nº	12 – Complemento	13 – Bairro			
14 – Cidade	15 – Estado	16 – CEP	17 – E-mail	18 – Telefone/Fax		
19 – Nome do representante legal (Investidor Pessoa Jurídica)						
20 – Doc. Identidade	21 – Órgão Emissor	22 – CPF	23 – Telefone/Fax			
24 – O Investidor da Oferta do Segmento Private declara que:						
<input type="checkbox"/> é Pessoa Vinculada; ou <input type="checkbox"/> NÃO é Pessoa Vinculada.						
25 – O Investidor do Segmento Private:						
<input type="checkbox"/> Concorda em estar sujeito <i>Lock-up</i> Oferta do Segmento Private de 120 (cento e vinte) dias; ou <input type="checkbox"/> Concorda em NÃO estar sujeito ao <i>Lock-up</i> Oferta do Segmento Private.						
26 – O Investidor de Varejo declara que:						

é Pessoa Vinculada; ou

NÃO é Pessoa Vinculada.

27 – O Investidor de Varejo:

Concorda em estar sujeito ao *Lock-up* Oferta de Varejo; ou

Concorda em **NÃO** estar sujeito ao *Lock-up* Oferta de Varejo.

VALOR DA RESERVA

28 – Valor da Reserva (R\$)

29 – Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação (“Preço Máximo por Ação”) de R\$

30 – Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo por Ação.

FORMAS DE PAGAMENTO

31 – Débito em conta corrente
 Débito em conta de investimento

Nº Banco

Nº Agência

Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

32 – DOC/TED em conta corrente
 DOC/TED em conta investimento

Nº Banco

Nº Agência

Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

33 – Cheque

Nº Cheque

Nº Banco

Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

34 – Crédito em Conta Corrente
 Crédito em Conta de Investimento

Nº Banco

Nº Agência

Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, identificada no campo 36 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações, em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 28 acima.
2. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e terá como parâmetro **(i)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, e **(ii)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3. Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. A cotação de fechamento das Ações da Companhia na B3 em 03 de outubro de 2019 foi de R\$20,00, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Parágrafo Segundo. O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez de Ações da Companhia no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.**

3. Caso (i) o SUBSCRITOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 29 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR no campo 29 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contado da data de disponibilização do Anúncio de Início por meio de crédito na conta indicada no campo 34 acima.
4. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados ao SUBSCRITOR até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado no campo 18 ou 23 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado neste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 28 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.
5. As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira ocorrerá dentro do prazo de até o segundo dia útil contado da data de exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. O SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Institucional interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Aviso ao Mercado, do Prospecto e do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, especialmente as seções "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" e "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia" do Prospecto Preliminar, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia; (ii) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência para obter informações mais

detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; e (iv) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

Parágrafo Terceiro. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 33 acima.

Parágrafo Quarto. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 9, 10, 11 e 12 abaixo, caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

6. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao SUBSCRITOR após às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 28 acima e o Preço por Ação, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, observado o disposto abaixo.

Parágrafo Segundo. Caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, não haverá Rateio *Lock-up* Segmento Private, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores de Varejo; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Alocação *Lock-up* Segmento Private, será realizado rateio entre os respectivos Investidores do Segmento Private que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio *Lock-up* Segmento Private"). Caso haja Rateio *Lock-up* Segmento Private, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação.

Paragrafo Terceiro. Caso haja Ações da Oferta Não Institucional remanescentes após a Alocação *Lock-up* Segmento Private e, caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Rateio *Lock-up* Oferta de Varejo, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo *Lock-up* que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio *Lock-up* Oferta de Varejo"). Caso haja Rateio *Lock-up* Oferta de Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação.

Paragrafo Quarto. Caso haja Ações da Oferta Não Institucional remanescentes após a Alocação *Lock-up* Segmento Private e a Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo, e caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Sem Alocação Prioritária (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta Sem Alocação Prioritária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações da Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações da Oferta Não Institucional destinadas à Oferta Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio entre todos os respectivos Investidores Sem Alocação Prioritária que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta Sem Alocação Prioritária").

Paragrafo Quinto. Em qualquer um dos casos previstos nos Parágrafos acima, até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional,

conforme o caso, pelas respectivas INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS que tenham recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio *Lock-up* Segmento Private, Rateio *Lock-up* Oferta de Varejo e do Rateio Oferta Sem Alocação Prioritária), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva.

Parágrafo Sexto. Caso o SUBSCRITOR tenha preenchido os campos 24 e 26 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva for realizado por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de disponibilização do Anúncio de Início na conta indicada no campo 36 abaixo.

7. Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor do Segmento Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor do Segmento Private for comunicado diretamente pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor do Segmento Private está ciente de que os termos da Oferta foram alterados e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor do Segmento Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.
8. Na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor do Segmento Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.
9. Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva

INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

10. Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta..
11. Na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, de qualquer das normas de conduta previstas na carta convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, à emissão de relatórios de *marketing* da Oferta, tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer, e (iv) poderá ser suspensa, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta.
12. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
13. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação.
14. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 5 acima e a assinatura do Boletim de Subscrição de Ações para Investidores Não Institucionais ("Boletim de Subscrição") e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Boletim de Subscrição, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como Anexo I.

Parágrafo Único. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar cópia do Boletim de Subscrição assinado ao SUBSCRITOR no endereço informado no campo 10 neste Pedido de Reserva ou disponibilizá-la, por outro meio, ao SUBSCRITOR. O Boletim de Subscrição será assinado somente após a concessão dos registros da Oferta pela CVM.

15. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos endereços e *websites* da (i) **Companhia**, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São

Paulo, no estado de São Paulo (www.ccpa.com.br, nesta página clicar em "Informações Financeiras" e na sequência clicar em "Documentos Entregues à CVM". Em seguida, clicar no link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta)); **(ii) Coordenador Líder**, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo no estado de São Paulo (https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website acessar "Ofertas Públicas" e, em seguida, "Prospecto Preliminar"); **(iii) Banco BTG Pactual S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo no estado de São Paulo (<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2019" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações S.A.", escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta); **(iv) Banco Itaú BBA S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo no estado de São Paulo (<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste website acessar em "Cyrela Commercial Properties SA", clicar em "2019", em "Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-on)" e acessar o "Prospecto Preliminar"); **(v) Banco Morgan Stanley S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 6º e 8º andares, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo no estado de São Paulo (<http://www.morganstanley.com.br/prospectos> (neste website, no item "Comunicações ao Mercado", clicar no título do documento correspondente no subitem "Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações") ou (neste website, no item "Prospectos Locais", acessar o link "Prospecto Preliminar" no subitem "Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações"); **(vi) Banco J. Safra S.A.**, situado na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-300 na cidade de São Paulo no estado de São Paulo (<http://www.safra.com.br/> (neste website, clicar no título do documento correspondente); **(vii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo no estado de São Paulo** (<http://www.xpi.com.br> (neste website, no item "Investimentos", clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar"); **(viii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Primárias", na sequência, no quadro referente à emissora "Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações" acessar o link "Prospecto"); e **(ix) B3**, situada na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações", e posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar").

16. O SUBSCRITOR declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.
17. O presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelo disposto nas Cláusulas 3, 6, 9, 10, 10, 11 e 14, acima.
18. As Ações conferem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua integralização.
19. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Declarações Adicionais do Subscritor:

20. Este Pedido de Reserva somente será aceito se assinado e encaminhado até às 18:00 horas do dia 25 de outubro de 2019, devidamente digitalizado na agência para "ADM BACK OFFICE BI". A Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ("Safra Corretora") não será responsabilizada pelos pedidos de reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos.
21. Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, a Safra Corretora a debitar de minha conta-corrente informada neste Pedido de Reserva, o valor total do investimento por mim proposto no presente instrumento, observado que, em caso de rateio, será debitado o valor correspondente à alocação a mim atribuída.
22. Tenho conhecimento de que a Safra Corretora, na qualidade de INSTITUIÇÃO CONSORCIADA da Oferta, não participou da estruturação e discussão dos documentos da Oferta, e não implica julgamento sobre a qualidade da Companhia e do seu grupo econômico, tampouco garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal

investido nas Ações.

- 23.** Os recursos utilizados para a integralização das Ações não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- 24.** Estou ciente e concordo que, como condição para operacionalização da presente reserva, devo possuir o valor equivalente ao montante total da reserva na conta-corrente de minha titularidade no Banco Safra S.A., conforme acima mencionada, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) saques em conta corrente, no montante do limite de crédito a mim concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante do Grupo Safra.
- 25.** Isento a Safra Corretora de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição das Ações.
- 26.** Tenho plena ciência de que a Safra Corretora pode ter relacionamento comercial com a Companhia e pode estar sendo remunerada em relação à Oferta e não tenho qualquer objeção a este fato.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 35 e 36 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo.

35 – Assinatura do SUBSCRITOR ou de seu Representante Legal:

O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar, bem como, ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, a ele incorporado por referência, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência.

LOCAL _____ DATA _____

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

36 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:

LOCAL _____ DATA _____

SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

37 – TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



CYRELA COMMERCIAL PROPERTIES S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 21040
CNPJ/ME nº 08.801.621/0001-86
NIRE: 35.300.341.881
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, conjunto 141, Itaim Bibi
CEP 04538-132 – São Paulo, SP

Código ISIN das Ações: "BRCCPRACNOR9"

Código de negociação das Ações na B3: "CCPR3"

Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais ("Boletim de Subscrição") relativo à oferta pública de distribuição primária de [●] ([●]) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações ("Ações" e "Companhia", respectivamente) a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação de Ações no exterior ("Oferta"), [incluindo a colocação de [●] Ações Adicionais, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, e] observada a possibilidade de colocação de até 6.000.000 (seis milhões) de Ações Suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

A Oferta compreenderá a distribuição primária de [●] ([●]) Ações a serem emitidas pela Companhia, por meio de um aumento do capital social da Companhia, em mercado de balcão não organizado, mediante registro na CVM observando o dispositivo na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como os esforços de dispersão acionário previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3", "Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), o Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley" ou "Agente Estabilizador"), o Banco J. Safra S.A. ("Safra") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Itaú BBA, o Morgan Stanley e o Safra, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas pelos Coordenadores da Oferta a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no Prospecto Definitivo), que deverão aderir à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis, e o disposto no Código ANBIMA.

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Bradesco Securities, BTG Pactual US Capital LLC, Itaú Securities Inc., Morgan Stanley & Co. LLC, Safra Securities LLC e XP Securities, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers) residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), conforme

alterada ("Securities Act"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade ao Securities Act e aos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e (ii) nos demais países, para investidores que sejam considerados não residentes nos Estados Unidos e constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (non U.S. persons), com base na Regulation S ("Regulamento S"), editada pela SEC no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada[, sem considerar as Ações Adicionais], poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 6.000.000 (seis milhões) de Ações a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Ações Ordinárias de Emissão da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações" a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, com a interveniência e anuência da B3 ("Contrato de Colocação"), as quais serão destinadas a atender exclusivamente às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a data em que for fixado o Preço por Ação, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo), seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Este Boletim de Subscrição destina-se a Investidores Não Institucionais.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações ("Prospecto Definitivo"), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

Nos termos da Instrução CVM 400, o pedido de registro da Oferta foi requerido perante a CVM, em 02 de setembro de 2019, tendo sido a Oferta registrada sob o nº CVM/SRE/[REM/SEC]/ [●]/[●] em 29 de outubro de 2019.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

1 QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)

1	Nome Completo/Razão Social	2	Nome do Cônjuge	3	CPF/CNPJ
4	Estado Civil	5	Sexo	6	Data de Nascimento/Constituição
7	Profissão	8	Nacionalidade	9	Documento de Identidade / Órgão Emissor

10	Endereço (Rua/Avenida)	11	Número	12	Complemento
13	Bairro	14	Cidade	15	Estado
16	CEP	17	E-mail	18	Telefone/Fax
19	Nome do representante legal (se houver)				
20	Documento de Identidade / Órgão Emissor	21	CPF	22	Telefone/Fax

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

23 O SUBSCRITOR declara que:

() é (i) controlador e/ou administrador da Companhia e/ou outra pessoa vinculada à emissão e distribuição, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço as Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoa Vinculada**"); ou

() não é Pessoa Vinculada à Oferta.

24 O SUBSCRITOR do Segmento Private:

() Concorda em estar sujeito *Lock-up* Oferta do Segmento Private de 120 (cento e vinte) dias; ou

() Concorda em **NÃO** estar sujeito ao *Lock-up* Oferta do Segmento Private.

25 O SUBSCRITOR Investidor de Varejo:

() Concorda em estar sujeito ao *Lock-up* Oferta de Varejo; ou

() Concorda em **NÃO** estar sujeito ao *Lock-up* Oferta de Varejo.

FORMA DE PAGAMENTO

26	<input type="checkbox"/> Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
27	<input type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
28	<input type="checkbox"/> Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

29	<input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
----	--	----------	------------	-------------------

AÇÕES SUBSCRITAS

30 Quantidade de Ações	31 Preço por Ação (R\$)	32 Valor a Pagar (R\$)
-------------------------------	--------------------------------	-------------------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Companhia, neste ato representada pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada abaixo, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Ações indicada no campo 28 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 32 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 30 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 31 acima.
2. A integralização das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
3. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula Erro: Origem da referência não encontrada abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
4. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ("Modificação") ou revogação ("Revogação") da Oferta formulado pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta. Se for deferida a Modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 dias.

Parágrafo Primeiro. Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta, o presente Boletim de Subscrição ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA serão devolvidos, na forma especificada no campo 27 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de três dias úteis da data de sua divulgação ao mercado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação da Oferta, tal modificação será imediatamente divulgada nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"), para manifestação do SUBSCRITOR. Após a disponibilização do Anúncio de Retificação, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA somente celebrará o presente Boletim de Subscrição caso o SUBSCRITOR declare-se ciente dos termos do Anúncio de Retificação.

Parágrafo Terceiro. Caso o presente Boletim de Subscrição tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta, o SUBSCRITOR deverá ser informado a respeito da modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na subscrição das Ações. Caso não haja manifestação do SUBSCRITOR até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitar a subscrição das Ações. Na hipótese de o SUBSCRITOR revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA serão devolvidos, na forma especificada no campo 27 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de três dias úteis da data da referida revogação.

5. Fica o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações, autorizada a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição identificadas no campo 28 acima.
6. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição, identificadas no

campo 28 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida na Central Depositária da B3.

7. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até as 16:00 horas da Data de Liquidação.
8. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada no campo 28 acima, conforme o caso, o SUBSCRITOR dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: Prospecto Definitivo: **(i) Companhia**, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo (www.ccpa.com.br, nesta página clicar em "Informações Financeiras" e na sequência clicar em "Documentos Entregues à CVM". Em seguida, clicar no link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta)); **(ii) Coordenador Líder**, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo no estado de São Paulo (https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website acessar "Ofertas Públicas" e, em seguida, "Prospecto Definitivo"); **(iii) Banco BTG Pactual S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo no estado de São Paulo (<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2019" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações S.A.", escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta)); **(iv) Banco Itaú BBA S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo no estado de São Paulo (<http://www.italy.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste website acessar em "Cyrela Commercial Properties SA", clicar em "2019", em "Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-on)" e acessar o "Prospecto Definitivo"); **(v) Banco Morgan Stanley S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 6º e 8º andares, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo no estado de São Paulo (<http://www.morganstanley.com.br/prospectos> (neste website, no item "Comunicações ao Mercado", clicar no título do documento correspondente no subitem "Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações") ou (neste website, no item "Prospectos Locais", acessar o link "Prospecto Definitivo" no subitem "Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações"); **(vi) Banco J. Safra S.A.**, situado na Avenida Paulista, 2.150, CEP 01310-300 na cidade de São Paulo no estado de São Paulo (<http://www.safra.com.br/> (neste *website*, procurar por "Prospecto Definitivo - CCP" e acessar o documento correspondente)); **(vii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo no estado de São Paulo** (<http://www.xpi.com.br> (neste website, no item "Investimentos", clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo"); **(viii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Primárias", na sequência, no quadro referente à emissora "Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações" acessar o link "Prospecto"); e **(ix) B3**, situada na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações", e posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo"); Formulário de Referência: www.cvm.gov.br, nesta página acessar o "Acesso Rápido" e clicar em "Consulta – Companhias – Demonstrações, ITR, DFP, DF, Balanço, Fato Relevante", digitar "Cyrela Commercial Properties", posteriormente clicar em "Cyrela Commercial Properties S.A. Emp Part", clicar em "Formulário de Referência" e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Formulário de Referência.

Parágrafo Único. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, indicados

acima.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

9. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

<p>31 Declaro para todos os fins (i) que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) ter obtido exemplares, bem como ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia, a ele incorporado por referência, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência e, no caso de Investidor Estrangeiro, dos <i>Offering Memoranda</i>, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções relativas aos fatores de risco.</p>	<p>32 Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</p>
<p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</p>
<p>1 Testemunhas</p> <p>_____</p> <p>Nome: CPF:</p>	<p>_____</p> <p>Nome: CPF:</p>